

ESTATUTO SOCIAL

DA BHTRANS

APROVADO NA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ESTATUTO SOCIAL

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA BHTRANS

Art. 1º - A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista, é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Municipal nº 5.953, de 31 de julho de 1991, Lei Municipal nº 11.319, de 22 de outubro de 2021, pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - A BHTRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84 – NIRE nº 31.300.009.289; tem foro e sede em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, e personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - O prazo de duração da BHTRANS é indeterminado, observado o disposto na Lei Municipal nº 11.319 de 22 de outubro de 2021.

Art. 4º A BHTRANS tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao tráfego, trânsito, sistema viário e fiscalização do Transporte Público, respeitadas a legislação federal, estadual e municipal e o planejamento urbano do Município, incumbindo-lhe, especialmente:

I - Participar do planejamento municipal e metropolitano, contribuindo nas atividades de planejamento do trânsito e sistema viário;

II - Implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema, dentre os quais:

a) estacionamento rotativo pago;

b) exploração de publicidade nos elementos que compõem as atribuições da BHTRANS;

III - Fiscalizar os sistemas de trânsito e transporte municipais, sendo este em observância às orientações e normativos da gestora em âmbito municipal, Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – SUMOB;

IV - Aplicar, na sua área de competência, sanções aos atos ilícitos de trânsito;

V - Aplicar a sanção de remoção de veículos;

- VI - Participar da administração do Fundo de Mobilidade Urbana – FMU;
- VII - Administrar, com a cooperação de outros órgãos e entes do Município, terminais e estações, diretamente ou através de terceiros;
- VIII - Determinar as condições de circulação de pedestres e de veículos;
- IX - Conceber o sistema viário e projetá-lo nos aspectos inerentes à circulação, capacidade da via, sinalização, segurança e fluidez;
- X - Implantar e manter a sinalização de trânsito;
- XI - Determinar as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;
- XII - Coordenar os programas de segurança no trânsito, em conjunto ou parceria com outros órgãos e entes, inclusive do Estado e da União, e promover políticas de educação no trânsito e de boas práticas;
- XIII - Criar condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transportes para os portadores de deficiência;
- XIV - Organizar e implantar, por força do Decreto Municipal nº 9.959, de 5 julho de 1999, a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;
- XV - Participar do controle dos níveis de poluição sonora por trânsito, com a cooperação de outros órgãos e entes do Município, terminais e estações, diretamente ou através de terceiros;
- XVI - Executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços da competência de entidade da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades;
- XVII - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.953/91, Lei Municipal 11.319/2021 e deste Estatuto.

Art. 5º - A BHTRANS poderá subscrever ações de sociedade das quais o Poder Público tenha o controle acionário e cujas atividades se relacionem com trânsito e sistema viário no Município de Belo Horizonte, celebrar contratos, convênios e constituir consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, contrair empréstimos e contratar financiamentos, bem como promover serviços de desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública ou de interesse social, e estabelecer servidões administrativas, mediante prévio ato declaratório.

Art. 6º - Os serviços prestados pela BHTRANS poderão ser remunerados.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º - O capital social da BHTRANS é de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) representado por 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º - O Município de Belo Horizonte manterá sempre a propriedade de ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital subscrito e integralizado, igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento).

§2º - Poderão participar ainda do capital social da BHTRANS:

- I - Entidades da administração indireta do Município;
- II - Outras pessoas jurídicas de direito público, bem como entidades de direito privado da administração indireta.

§3º - Não poderão participar do capital social da BHTRANS empresas operadoras de transporte delegado (concedido, permitido e autorizado).

§4º - As ações deverão ser nominativas ou endossáveis, enquanto não forem totalmente integralizadas.

§5º - As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§6º - As ações, os títulos múltiplos e cautelas serão sempre assinados pelo presidente da BHTRANS, juntamente com o diretor de orçamento e finanças.

Art. 8º - O capital subscrito na data da constituição da BHTRANS poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, observados os seguintes aspectos:

- I - O capital social autorizado é de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), representado por 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal;
- II - A emissão de novas ações será deliberada pelo Conselho de Administração;
- III - O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro ou em bens e integralização das ações, devendo a deliberação

tomada ser transcrita no livro de “Atas de reuniões do Conselho de Administração”,
indicando expressamente:

- a) número de ações a serem emitidas;
 - b) a forma e as condições de subscrição;
 - c) as condições de integralização das ações, o número e o prazo de pagamento das respectivas prestações se a integralização não for à vista;
 - d) prazo para colocação ou subscrição das ações emitidas;
- IV - os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado, pelo seu valor nominal, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. O direito de preferência deverá ser exercido nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do aviso escrito expedido pelo Conselho de Administração comunicando o termo inicial desse prazo. Expirado este prazo sem que o direito de preferência tenha sido exercido o Conselho de Administração poderá colocar as ações junto a terceiros, obedecidas as disposições do § 1º, art. 4º, da Lei Municipal nº 5.953, de 1991, observando-se as mesmas condições oferecidas anteriormente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA BHTRANS

Art. 9º - São órgãos da BHTRANS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art. 10 – À Assembleia Geral dos Acionistas compete definir e resolver todos os negócios relativos ao objeto da BHTRANS e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de seus negócios.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que a lei e/ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Art. 12 – As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração e presidida por este, ou, na sua falta ou impedimento, por um dos membros do mesmo Conselho.

§1º - O membro do conselho de administração que presidir a sessão da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, acionista ou não, o Secretário da mesma.

§2º - Independentemente das formalidades e prazos previstos neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral que reunir a totalidade dos acionistas.

Art. 13. – Só poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 14. – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia por procurador que prove tal qualidade, respeitados os impedimentos legais.

Art. 15 – A remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, sendo vedada qualquer tipo de indexação.

§1º - É vedada qualquer distinção na remuneração dos membros do Conselho de Administração, independente da função exercida.

§2º - Não será devida remuneração ao presidente da BHTRANS pelo exercício da função de conselheiro.

§3º - É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública municipal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa estatal, de suas subsidiárias ou sociedade de economia mista.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16 – O Conselho de Administração compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral de Acionista.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições e reconduções consecutivas.

§2º - O mandato dos conselheiros estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§3º - Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar, no início e término do respectivo mandato, declaração de bens e demais documentos exigidos pelas normas de Governança da BHTRANS.

Art. 17 – O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão indicados pelo acionista majoritário.

Art. 18 – O presidente da BHTRANS será indicado pelo acionista majoritário em Assembleia Geral.

Art. 19 – No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será eleito em Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração, que realizar-se-á em até dois meses após o evento.

Art. 20 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pelo presidente da BHTRANS ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 – As reuniões do Conselho poderão ocorrer em formato presencial ou virtual e somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - Caberá ao presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 22 – As deliberações serão registradas em atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da empresa. No caso de deliberações eletrônicas, o registro constará nos e-mails formalizados.

Parágrafo único - Serão publicadas e arquivadas na Junta Comercial de Minas Gerais as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 23 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Orientar, em consonância com as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas, os negócios da BHTRANS;
- II - Convocar, através de seu presidente, a Assembleia Geral nas ocasiões descritas no art. 132 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou quando julgar necessário;
- III - Subscrever carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- IV - Eleger e destituir os diretores da BHTRANS;
- V - Requerer, a qualquer tempo, qualquer documento firmado no âmbito da BHTRANS, em especial os referentes ao controle fiscal, políticas de integridade, convênio, licitação e contrato;
- VI - Avaliar o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VII - Aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva a política de pessoal de transição, quando necessário;
- VIII - Aprovar, mediante proposta do presidente, os ajustes e alterações na estrutura organizacional da BHTRANS;
- IX - Deliberar sobre a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva nos casos de ausência ou impedimento temporário e acúmulo de atribuições;
- X - Autorizar, previamente, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da BHTRANS, bem como a constituição de direitos reais sobre eles, em consonância com os interesses da Empresa e nos termos das normativas vigentes;
- XI - Aprovar limites de valor e de prazo para a obtenção de empréstimos e financiamentos pela Diretoria Executiva;
- XII - Fixar o limite de endividamento da BHTRANS;
- XIII - Aprovar as emissões e colocações de ações para integralização do capital autorizado, fixando as respectivas condições;

- XIV - Autorizar a participação da BHTRANS em empresas existentes ou a serem constituídas, bem como exercer direitos relacionados a tal participação;
- XV - Autorizar previamente a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- XVI - Decidir sobre a criação de comissões externas e sua composição;
- XVII - Conceder licença por um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 91 (noventa e um) dias aos diretores, nas condições que especificar;
- XVIII - Deliberar sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e suas modificações;
- XIX - Discutir, aprovar e monitorar as decisões da Empresa envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética e Conduta dos empregados e agentes públicos;
- XX - Deliberar sobre o Programa de Integridade da empresa quando apresentado pelo Comitê de Gestão Estratégica;
- XXI - Convocar, através de seu presidente, o Conselho Fiscal;
- XXII - Encaminhar à Assembleia Geral matéria de sua competência e de interesse da BHTRANS.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 24 – A BHTRANS será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelo presidente e mais 4 (quatro) diretores, membros eleitos pelo Conselho de Administração entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

Art. 25 – A Diretoria Executiva é composta pelos titulares das seguintes unidades e destituíveis a qualquer tempo:

- I - Presidência
- II - Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças;
- III - Diretoria de Relacionamento com o Cidadão e Recursos Humanos;
- IV - Diretoria de Sistema Viário;
- V - Diretoria de Ação Regional e Operação.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, no início e término do respectivo mandato, declaração de bens e demais documentos exigidos pelas normas de Governança da BHTRANS.

Art. 26 – O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos titulares a critério do Conselho de Administração.

Art. 27 – Os membros da Diretoria Executiva se comprometem com as metas e resultados estabelecidos pelo Conselho de Administração e, com relação aos negócios da Empresa, pela Assembleia Geral.

Art. 28 – Vagando o cargo de presidente da BHTRANS, os diretores remanescentes elegerão entre os membros o substituto, a ser ratificado pelo Conselho de Administração, que exercerá o cargo até a posse do novo presidente, devidamente indicado pelo acionista majoritário.

Parágrafo único – O presidente eleito pelos diretores remanescentes acumulará esse cargo com o que exercia antes da eleição, recebendo pela maior remuneração.

Art. 29 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, este escolherá o substituto entre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 30 – Vagando o cargo de diretor estatutário, poderá o Conselho de Administração eleger o novo diretor, pelo prazo que restava ao substituído ou, alternativamente, deixá-lo vago.

Art. 31 – Em caso de ausência ou impedimento temporário de diretor, o presidente designará substituto dentro do quadro da BHTRANS e que optará por uma única das remunerações correspondentes.

Art. 32 – A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas em livro próprio, e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 33 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - Autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados ao objeto da BHTRANS;

- III - Aprovar o regulamento de fornecedores de bens, obras e serviços a serem contratados pela BHTRANS, de acordo com os princípios da Administração Pública e normativas aplicáveis;
- IV - Aprovar normas de remuneração dos serviços prestados pela BHTRANS a terceiros;
- V - Aprovar o conteúdo de dados e informações produzidos pelas unidades organizacionais para divulgação nos meios oficiais de comunicação;
- VI - Subsidiar a Prefeitura de Belo Horizonte com dados, estudos e informações a respeito da política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas às infrações de trânsito;
- VII - Apresentar dados e informações, sobre a localização, implantação e operação de equipamentos urbanos de transporte de grande porte, tais como terminais aéreos, rodoviários, ferroviários e vias segregadas, em cooperação com ente competente pelo serviço essencial de Transporte Público;
- VIII - Promover a integração com os órgãos e entidades da administração municipal;
- IX - Aprovar a contratação de financiamentos bancários, observados os limites deliberados pelo Conselho de Administração;
- X - Decidir sobre a captação de recursos para financiamento de projetos e programas;
- XI - Aprovar os planos de campanha de divulgação ou esclarecimento do público e as matérias publicitárias;
- XII - Aprovar normas de relacionamento da BHTRANS com a comunidade;
- XIII - Conduzir a governança de pessoas, considerando permanentemente a gestão de riscos, observadas as manifestações técnicas de cada diretoria, da Presidência e do Conselho de Administração;
- XIV - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, no âmbito de sua atuação, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- XV - Executar tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 34. – Compete à Presidência da BHTRANS:

- I - Representar a BHTRANS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, trânsito e sistema viário;
- IV - Solicitar a manifestação do Conselho de Administração sempre que julgar necessária;

- V - Executar as disposições constantes do Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, expedindo, quando necessário, atos normativos que as consubstanciam;
- VI - Praticar atos de administração de pessoal no âmbito da BHTRANS, bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
- VII - Presidir os trabalhos da BHTRANS, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência, incluindo a ordenação de despesas;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração, Orçamento e Finanças, e excepcionalmente na falta deste, com outro diretor da Empresa, todos os documentos que obriguem a BHTRANS, inclusive cheques, podendo, ouvida a Diretoria Executiva, constituir procuradores com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;
- IX - Designar o diretor que o substituirá em seus impedimentos, ausências ou impedimentos temporários;
- X - Designar, destituir, nomear e exonerar os ocupantes de cargo ou função de confiança da BHTRANS;
- XI - Promover, através das diretorias, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e gerenciar a sua aplicação;
- XII - Autorizar, observada a legislação, a aquisição, alienação, empréstimos e aluguel de bens móveis e imóveis;
- XIII - Autorizar abertura de licitação e homologar o resultado;
- XIV - Emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;
- XV - Promover a publicidade das informações do trânsito;
- XVI - Designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de diretor, o substituto deste;
- XVII - Representar a BHTRANS na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos, sendo permitida a delegação dos atos deste inciso, por meio de ato administrativo próprio;
- XVIII - Tornar público o Regimento Interno de Recursos de Infrações – JARI, bem como suas respectivas modificações;
- XIX - Conduzir a execução das atividades da área de Conformidade e Gestão de Riscos;
- XX - Zelar pela classificação do sigilo das informações;
- XXI - Definir, de acordo com os pareceres técnicos, o preço público da utilização do sistema viário urbano do Município de Belo Horizonte;

- XXII - Dirigir o processo de planejamento estratégico na BHTRANS;
- XXIII - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa na matéria de sua competência;
- XXIV - Coordenar o desenvolvimento e a implantação de programas de gestão pela qualidade;
- XXV - Executar tarefas que lhe forem delegadas;
- XXVI - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.953/91, Lei Municipal 11.319/2021 e deste Estatuto;
- XXVII - Decidir os casos omissos deste Estatuto, nos limites de sua competência;

Art. 35 – Compete à Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças:

- I - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;
- II - Gerir os imóveis de propriedade da empresa ou utilizados por ela, bem como as estações de integração e transferência, garantindo a manutenção, conservação e segurança destes;
- III - Coordenar, orientar e executar as atividades de contabilidade;
- IV - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, acompanhar sua efetivação e respectiva execução orçamentária e financeira;
- V - Coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira;
- VI - Cooperar com as atividades de auditorias interna e externa, em toda sua capacidade;
- VII - Acompanhar as atividades relativas à prestação de contas mensal e anual e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- VIII - Acompanhar e registrar os valores arrecadados com multas e as receitas em geral, bem como sua execução orçamentária e financeira, após destinação no âmbito da BHTRANS;
- IX - Assinar, em conjunto com o presidente e, excepcionalmente na falta deste, com outro diretor da Empresa, todos os documentos que obriguem a BHTRANS, inclusive cheques, podendo, ouvida a Diretoria Executiva, constituir procuradores com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;
- X - Acompanhar a evolução dos projetos estratégicos;
- XI - Coordenar, orientar e executar as atividades de administração e execução financeira e de contabilidade, inclusive a gestão de convênios, acordos e instrumentos congêneres, com previsão de ingresso e/ou de repasse de recursos em que a BHTRANS seja parte;
- XII - Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras e o relatório anual da BHTRANS e o orçamento da BHTRANS;

- XIII - Auxiliar o Conselho de Administração para viabilizar as atribuições de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente;
- XIV - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- XV - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- XVI - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- XVII - Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- XVIII - Auxiliar na elaboração do Plano de Gestão de Riscos sobre os dados financeiros, contábeis e orçamentários;
- XIX - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa na matéria de sua competência;
- XX - Executar as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 36 – Compete à Diretoria de Relacionamento com o Cidadão e Recursos Humanos

- I - Prover a BHTRANS de recursos humanos, nos termos da legislação vigente, em especial com observância ao art. 16, da Lei Municipal nº 11.319, de 22 de outubro de 2021, assegurando políticas de atração, desenvolvimento e retenção dos profissionais;
- II - Garantir o processamento dos atos relativos à gestão de pessoas, processamento de folha de pagamento e respectivos encargos e benefícios;
- III - Dirigir negociação trabalhista e sindical;
- IV - Dirigir as atividades relativas à medicina e segurança do trabalho;
- V - Cooperar com as políticas de conformidade para a empresa;
- VI - Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- VII - Comunicar ao Comitê de Integridade a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;
- VIII - Promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o Código de Ética e Conduta;
- IX - Implementar políticas pertinentes à área de gestão de pessoas;
- X - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa na matéria de sua competência;

- XI - Acompanhar a evolução dos projetos estratégicos;
- XII - Promover o registro de propostas, reclamações e manifestações dos usuários do sistema de transporte e trânsito;
- XIII - Executar atividades que lhe forem delegadas.

Art. 37 – Compete à Diretoria de Sistema Viário:

- I - Zelar pela segurança e fluidez do tráfego de veículos e pedestres no sistema viário;
- II - Dirigir a elaboração e implantação de projetos relativos ao sistema viário e engenharia de trânsito;
- III - Dirigir a implantação e manutenção das sinalizações horizontal e vertical;
- IV - Dirigir a implantação e manutenção de abrigos para passageiros nos pontos de embarque e desembarque;
- V - Dirigir as atividades de elaboração de projetos e implantação de corredores de transporte e estações, em parceria com outros órgãos e entidades do Município;
- VI - Garantir a acessibilidade do cidadão motorizado aos locais de comércio, prestação de serviço e lazer, por meio do sistema de estacionamento rotativo, em cooperação com outros órgãos e entes do Município;
- VII - Dirigir atividades de simulações de tráfego para projetos de circulação de veículos e pedestres;
- VIII - Dirigir a elaboração dos planos semaforicos;
- IX - Definir a política de educação para o trânsito e redução de acidentes em âmbito municipal, bem como dirigir a sua aplicação;
- X - Acompanhar a evolução dos projetos estratégicos;
- XI - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa na matéria de sua competência;
- XII - Executar atividades que lhe forem delegadas.

Art. 38 – Compete à Diretoria de Ação Regional e Operação

- I - Desenvolver e executar políticas para operação do sistema de transporte e trânsito;
- II - Dirigir o planejamento e operações especiais no sistema viário, transporte e trânsito: em períodos específicos, observando a sazonalidade, eventos especiais que ocorram no próprio sistema viário ou em empreendimentos de impacto;
- III - Dirigir a execução das atribuições de operação previstas no Código de Trânsito Brasileiro e pelos demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

- IV - Promover a operação, controle e fiscalização dos sistemas de transportes conforme estabelecido nos regulamentos e orientações da SUMOB – Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte;
- V - Definir diretrizes e dirigir a execução da operação e controle de tráfego;
- VI - Gerenciar a execução das políticas de atendimento ao trânsito no âmbito das administrações regionais da Prefeitura de Belo Horizonte e CRTT - Comissões Regionais de Transportes e Trânsito, no limite de suas competências;
- VII - Definir as diretrizes, o planejamento e operacionalização para a implantação de projetos de desvio de trânsito para execução de obras e eventos em vias públicas;
- VIII - Coordenar o planejamento da Unidade Integrada de Trânsito (UIT) com os demais órgãos componentes ou envolvidos;
- IX - Articular-se com órgãos das administrações Municipais, Estadual e Federal para promover a operação de transporte e trânsito;
- X - Operar as Estações de Integração do MOVE/BHBUS;
- XI - Planejar e executar os Planos de Contingência de trânsito;
- XII - Interagir com o COP – Centro de Operações de Belo Horizonte nas ocorrências que envolvem a participação de outros órgãos;
- XIII - Manter condições favoráveis de segurança e fluidez do tráfego de veículos e pedestres no sistema viário;
- XIV - Fiscalizar o transporte clandestino de passageiros;
- XV - Acompanhar a evolução de projetos estratégicos;
- XVI - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa na matéria de sua competência;
- XVII - Efetuar a interface com os órgãos federais, estaduais e municipais no que se refere ao processamento das infrações de trânsito;
- XVIII - Dirigir as ações de planejamento e fiscalização eletrônica de trânsito;
- XIX - Executar e controlar o processamento das infrações de trânsito;
- XX - Executar atividades que lhe forem delegadas.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 39 – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Pelo menos 1 (um) membro titular deverá ser servidor ou empregado público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 40 – Os membros do Conselho de Fiscal deverão apresentar ao início e término de suas gestões declaração de bens e demais documentos exigidos pelas normas de Governança da BHTRANS.

Art. 41 – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição e reconduções consecutivas.

Art. 42 – Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, no prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, e não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei federal nº 6.404, de 1976.

Art. 43 – Na hipótese de vacância ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes de forma sequencial.

Art. 44 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada semestre civil e, extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO

Seção I

Do Programa de Integridade

Art. 45 – O Programa de Integridade da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, como conjunto integrado de medidas e procedimentos institucionais voltados para a prevenção, a detecção, a responsabilização e o tratamento dos riscos de integridade, o fomento e a manutenção de uma cultura de integridade no ambiente organizacional, tem como objetivo:

- I - Aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;
- II - Estimular o comprometimento ético, íntegro e imparcial;
- III - Estabelecer um conjunto de medidas para prevenção e remediação de possíveis desvios éticos;
- IV - fomentar a inovação e a adoção de medidas de integridade no âmbito da BHTRANS.

§1º – O Programa de Integridade contemplará os requisitos constantes no art. 6º do Decreto Municipal nº 18.337 de 5 de junho de 2023 e observará a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece os requisitos de governança, transparência e integridade a serem observados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista.

§2º – Atuarão no Programa de Integridade os Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade.

§3º O Programa de Integridade da BHTRANS será avaliado pelo Comitê de Gestão Estratégica e contará com Comitê de Integridade conforme normativa aplicável.

Seção II

Do Comitê de Gestão Estratégica

Art. 46 – O Comitê de Gestão Estratégica, na qualidade de instância decisória, tem o objetivo de aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles e estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade.

Parágrafo único – O Comitê de Gestão Estratégica será composto pelos membros da alta administração nomeados em instrumento próprio.

Art. 47 – Comitê de Gestão Estratégica tem como competência:

- I. Apoiar o Comitê de Integridade;
- II. Receber os reportes do Comitê de Integridade e tomar as decisões cabíveis;
- III. Facilitar a interface entre o Comitê de Integridade e outros órgãos da municipalidade;
- IV. Promover o desenvolvimento do Programa de Integridade e Gestão de Riscos;
- V. Aprovar planos de comunicação e de capacitação relacionados ao Programa de Integridade;
- VI. Aprovar políticas, diretrizes, metodologias, mecanismos de governança e gestão de riscos e controles;
- VII. Aprovar os relatórios de controles internos, conformidade e risco corporativo;
- VIII. Aprovar o Plano de Gestão de Riscos da BHTRANS;
- IX. Estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;
- X. Disponibilizar meios e recursos para o cumprimento do Plano de Integridade;
- XI. Promover a integração entre o Plano de Integridade e demais ações de controle e projetos existentes na Empresa;
- XII. Tomar decisões relacionadas à gestão de riscos e aos reportes do Comitê de Integridade.

Seção III

Do Comitê de Integridade

Art. 48 – O Comitê de Integridade é vinculado ao Conselho de Administração, na qualidade de instância de integridade, tem como responsabilidade elaborar, implementar, coordenar, operacionalizar e monitorar o Programa de Integridade.

Parágrafo único – O Comitê de Integridade será composto pelos membros do quadro funcional da BHTRANS nomeados em ato próprio pelo Presidente da Empresa.

Art. 49 – Compete ao Comitê de Integridade:

- I - Formular recomendações de melhoria de controle e supressão de falhas, observando a adequação ao cumprimento das diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva, CTGM – Controladoria Geral do Município, demais órgãos de Controle e das normas legais pertinentes;
- II - Acompanhar os trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Município na empresa;
- III - Auxiliar as áreas no mapeamento de riscos;
- IV - Colaborar com as demandas de auditoria da Administração Municipal, de órgãos fiscalizadores, bem como auditorias independentes e outras que porventura se iniciarem;
- V - Reportar ao Comitê de Gestão Estratégica, as ações desenvolvidas, os desvios éticos detectados e os riscos mapeados para a tomada de decisão.

Parágrafo único – O Comitê de Integridade deverá observar as competências dispostas em políticas próprias e no Código de Ética e Conduta.

Seção IV

Da Gestão de Riscos

Art. 50 – A responsabilidade pela gestão de riscos será da Presidência da BHTRANS, com o auxílio, cooperação e reportes das diretorias estatutárias dentro da respectiva área.

Art. 51 – A BHTRANS adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos que abranjam:

- I - Ação dos administradores e empregados, por meio da implementação de práticas de controle interno;
- II - Instituir o Programa de Integridade da BHTRANS.

Art. 52 – A BHTRANS adotará Política de Gestão de Riscos com a finalidade estabelecer as diretrizes para a identificação, análise, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos de

integridade e daqueles que são inerentes às atividades da empresa, a fim de incorporar a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com as regulamentações aplicáveis, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 13.303/2016.

Art. 53 – Verificadas situações em que se suspeite do envolvimento do presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, cada diretor estatutário poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 54 – O exercício social será encerrado a 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o Balanço Geral e elaborar-se-á o relatório dos negócios sociais e dos principais fatos administrativos da BHTRANS, as demonstrações financeiras do período e o parecer dos auditores independentes, se houver.

Art. 55 – Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, sendo o lucro líquido apurado, já deduzidas as quotas de depreciação e amortizações cabíveis, aplicado da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar o limite legalmente permitido;
- II - Todo o restante ficará retido para reinvestimentos nas finalidades da BHTRANS e deliberações da Assembleia Geral nos termos da lei.

Art. 56 – Não haverá distribuição de dividendos, salvo aqueles obrigatórios por lei e desde que haja manifestação de algum acionista os exigindo.

Art. 57 – Na primeira Assembleia Geral de cada exercício, que deverá ocorrer durante o primeiro trimestre, será oportunizado aos acionistas manifestarem oposição a cláusula de não distribuição dos lucros do exercício anterior e havendo manifestação de algum acionista exigindo os dividendos obrigatórios, estes serão pagos no percentual de 25% do lucro líquido ou o mínimo que a legislação permitir, o que for menor, tendo por base de cálculo o lucro líquido ajustado após todas as deduções permitidas, em especial da importância destinada à constituição da reserva legal, a importância destinada à formação da reserva para contingências e a reserva de incentivos fiscais decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA BHTRANS

Art. 58 – A BHTRANS entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 659 – Os administradores eleitos devem participar, sempre que indicado, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno; código de ética e conduta; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; licitações e contratos e demais temas relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo único – É vedada a recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração que se recusaram injustificadamente a participar de treinamentos ofertados.

Art. 60 – As informações produzidas pela empresa serão atendidas e divulgadas de acordo com as legislações:

- I - Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação;
- II - Decreto Municipal nº 14.906, de 15 de maio de 2012;
- III - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016- Lei de Responsabilidade das Estatais.

Art. 61 – A BHTRANS assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos (propostos por terceiros), durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Art. 62 – Quando o enquadramento assim o exigir, em observância à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 16.935, de 29 de junho de 2018, a BHTRANS deverá providenciar os ajustes necessários em seu estatuto.

Art. 63 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições aplicáveis.

Art. 64 – Para todos os fins e efeitos de direito, passam a integrar este Estatuto, no que forem aplicáveis, as disposições da legislação municipal que dizem respeito às entidades da Administração Indireta.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2024.

P/ Município de Belo Horizonte
Hércules Guerra
Procurador Geral do Município

P/ Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL
Jean Mattos Duarte
Diretor-Presidente

P/ Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP
Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente